

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Veda a simultaneidade de Processo Administrativo Disciplinar com Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação, no âmbito das corporações militares estaduais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a instauração e tramitação simultânea de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação em desfavor de militares estaduais, da ativa ou inatividade, em decorrência do mesmo fato apurado.

Parágrafo único. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar por fato determinado impede, até o seu encerramento com decisão definitiva, a instauração de Conselho de Disciplina ou de Conselho de Justificação com base no mesmo fato.

Art. 2º Caso haja decisão punitiva no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, fica vedada a instauração de Conselho de Disciplina ou de Conselho de Justificação com base nos mesmos fundamentos fáticos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo assegurar garantias mínimas de legalidade e proporcionalidade no âmbito das corporações militares estaduais.



Atualmente, a inexistência de vedação legal explícita permite, em alguns casos, a instauração simultânea ou sequencial de processos administrativos disciplinares (PAD) e de conselhos disciplinares (Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação) com base no mesmo fato, resultando em duplicidade punitiva, excessiva carga processual e insegurança jurídica ao militar envolvido.

A medida visa garantir que os direitos e garantias constitucionais do militar sejam preservados, especialmente o princípio do ne bis in idem, que veda a dupla persecução sancionatória sobre o mesmo fato. A duplicidade de ritos disciplinares, muitas vezes, apenas amplia a perseguição funcional e fragiliza a defesa dos militares em procedimento correcional.

Vale destacar que a jurisprudência pátria já reconhece a necessidade de evitar sanções múltiplas por uma mesma conduta, sobretudo quando a sanção já foi imposta dentro da esfera administrativa disciplinar regular.

Ademais, cabe ressaltar que, sendo o autor da proposição o Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, a matéria aqui tratada possui relevância federal por buscar estabelecer norma geral de proteção procedimental a militares estaduais de todas as unidades da federação, respeitando a competência concorrente legislativa prevista no art. 24, inciso XVI, da Constituição Federal.

Com esta proposta, busca-se fortalecer o Estado Democrático de Direito, promovendo segurança jurídica, equilíbrio institucional e respeito aos direitos fundamentais dos integrantes das corporações militares estaduais.

Sala das sessões, em de de 2025.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

(PL/PB)

